



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação nº 57/2020
Processo Administrativo nº 1056/2020
Edital nº 025/2020
Pregão Presencial nº 018/2020.
Contrato nº 030/2020

99
RECEBI
Pirassununga, 21/04/20
[Handwritten signature]

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **THIAGO DE SOUZA FARIA BARBOSA 34483077856**, estabelecida na cidade de Pirassununga, na Rua 15 de novembro, 1290 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.121.729/0001-02, Fone: (19) 3562-1609 – e-mail: restaurantemilettos@gmail.com, **Domicílio Bancário: Banco 077 – Agência 0001 – conta corrente nº 1971464-5**, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **THIAGO DE SOUZA FARIA BARBOSA**, brasileiro, proprietário, maior, nascido aos 28/04/1986, portador do RG nº 40.106.262-4 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 344.830.778-56, e-mail pessoal: thiagosbarbosa@yahoo.com.br, Fone: (19) 9.71272173, residente e domiciliado à Rua Álvaro Barbosa 1335 - Jd. São lucas em Pirassununga/SP. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 018/2020 - Processo Administrativo nº 1056/2020**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 018/2020**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.
- 2.3 **Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 164.160,00 (cento e sessenta e quatro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

mil e cento e sessenta reais).

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será mensal e ocorrerá 20 (vinte) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente do Corpo de Bombeiro, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.1.1. Juntamente à Nota Fiscal, a Contratada deverá enviar relatório com o número de refeições fornecidas dentro do mês, para conferência.

3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 (doze) meses, antes do qual o reajuste é vedado nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais 12 (doze) meses.

3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

19.01 Segurança Pública – Corpo de Bombeiros

Despesa 835

Categoria Econômica 33.90.30-07

Rubrica Orçamentária 06 181 8003 2267

Código Aplicação 110000 F01 RP

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **Paulo André da Silva Tannús**, portador do RG nº 21.906.215-8 e do CPF nº 139.524.888-52, Cargo Secretário Municipal de Segurança Pública, lotado no Secretário Municipal de Segurança Pública.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



100
x

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. **Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável a critério da Administração.**
- 6.2. As refeições poderão ser solicitadas de segunda a sexta-feira, sábados, domingos ou feriados, no período diurno e noturno, conforme as necessidades do Corpo de Bombeiros.
- 6.3. Todas as informações tais como: quantidades, dia, horário, local exato de entrega das refeições, serão orientadas por um responsável pelo Corpo de Bombeiros.
- 6.4. Caso ocorra pedido de refeições no almoço e no jantar para o mesmo dia, o cardápio deverá ser diferente.
- 6.5 A entrega deverá ser efetuada em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.
- 6.6. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:
- 6.6.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta.
- 6.7. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição imediatamente, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 6.9. Despesas com frete correrão por conta e risco da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar as entregas de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e Contrato.
- 7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 7.3. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, no prazo máximo estipulado pela Administração.
- 7.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 7.9. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 7.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, refeições que não atendam as especificações e medidas contidas no Termo de Referência.
- 7.11. **A contratada deverá obedecer o seguinte:**
- as refeições não devem conter embutidos (linguiça, salsicha etc), nem substituições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- das carnes por embutidos;
- deve ser elaborado um cardápio para 07 (sete) dias diferentes e sequenciais, com opções diversas de carnes e pratos a serem servidos com elas, como bife à role, carne moída, carne de panela, grelhados etc, sendo que a cada dia deverão ser fornecidas duas carnes diferentes;
 - o cardápio deve ser entregue com antecedência ao Corpo de Bombeiros para aprovação, e nele deve constar o planejamento das refeições para a semana. O mesmo cardápio pode ser usado todas as semanas, desde que as refeições servidas tenham uma variedade conforme acima (sete dias diferentes sequenciais);
 - o cardápio não poderá sofrer alterações sem a prévia autorização do Corpo de Bombeiros;
 - a refeição servida no jantar deve ser diferente da servida no almoço;
 - a guarnição deve ser composta de uma verdura, legume ou hortaliça refogada, massa (macarrão, lasanha, torta etc), purê de batata, creme de milho etc, ocupando completamente o espaço no marmitex a que se destina, sem ser misturada com outras coisas;
 - o espaço do arroz deve ser dividido em 2/3 para arroz e 1/3 com uma guarnição seca (farofa simples, farofa enriquecida, ovo cozido, ovo frito etc);
 - porção de arroz deve ser de 200 g, a de feijão de 250 g;
 - a cada 07 (sete) marmitas, a salada deverá vir acondicionada em separado, sem qualquer ônus, (mínimo de uma marmita de salada por almoço ou jantar, caso o número de marmitas seja inferior a sete);

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento das refeições, objeto deste Contrato.
- 8.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado neste edital.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, caso as refeições (marmitex) sejam entregues fora das especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Contratada incorra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

101
x

nas mesmas.

9.3. Se a Contratada não observar o prazo fixado para o início das entregas das refeições (marmix), ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Presencial nº 018/2020 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As refeições deverão ser de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 14.2. Constatado pelo Corpo de Bombeiros, através de laudo, que as refeições encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Contratada, o fornecimento será interrompido, e poderá culminar a rescisão do contrato, sob pena das sanções previstas em lei.
- 14.3. A Contratada deverá ofertar alimentos de primeira qualidade.
- 14.4. A Contratada poderá ser visitada pela Vigilância Sanitária antes e durante a assinatura do contrato.
- 14.5. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar as refeições quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.
- 14.6. As refeições deverão sempre ser acondicionadas para transporte da melhor maneira, em conformidade com as normas de boas práticas quanto a higiene e conservação dos alimentos.
- 14.7. As refeições deverão seguir rigorosamente aos critérios de boa higiene e manipulação, assim como devem ser confeccionadas com alimentos de primeira qualidade.
- 14.8. Quando ocorrer pedidos de refeições para almoço e jantar, o cardápio deverá ser diferente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 24 de Abril de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN

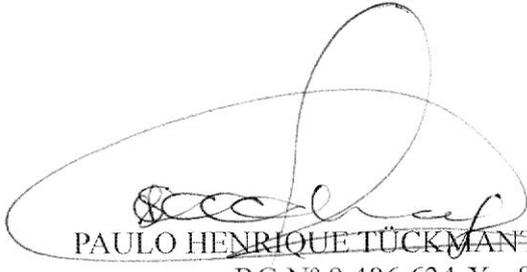
Prefeito Municipal


THIAGO DE SOUZA FARIA BARBOSA
34483077856

CNPJ nº 32.121.729/0001-02

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP


PAULO HENRIQUE TUCKMANTEL-DIAS
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

102
8.

Solicitação nº 57/2020
Processo Administrativo nº 1056/2020
Edital nº 025/2020
Pregão Presencial nº 018/2020.
Contrato nº 030/2020.

ANEXO ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE PIRASSUNUNGA.

Cota: Principal

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	350.1.1	MARMITEX DE ISOPOR PESANDO 800 GR, COM 4 DIVISÓRIAS.		8640	PC	19.0000	164.160,00

ESPECIFICAÇÃO Composta por: Arroz, Feijão, 02 tipos de carne (01 carne de frango, 01 carne bovina, 01 carne suína ou 01 carne de peixe), 01 tipo de guarnição (legumes e outros) 01 tipo de salada. Embalada em embalagem de isopor

Total Cota : 164.160,00
Total 164.160,00
Total Geral : 164.160,00

Valor total do Contrato RS 164.160,00 (cento e sessenta e quatro mil e cento e sessenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Solicitação nº 57/2020
Processo Administrativo nº 1056/2020
Edital nº 025/2020
Pregão Presencial nº 018/2020.
Contrato nº 030/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.
Contratada: THIAGO DE SOUZA FARIA BARBOSA 34483077856

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE PIRASSUNUNGA.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665
e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION
Cargo: Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.
Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014
e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 29 de ABril de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

103
D.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação nº 57/2020
Processo Administrativo nº 1056/2020
Edital nº 025/2020
Pregão Presencial nº 018/2020.
Contrato nº 030/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.
Contratada: THIAGO DE SOUZA FARIA BARBOSA 34483077856.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE PIRASSUNUNGA.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 24 de Abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATANTE

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.
RG: 9.533.410-5-SSP/SP
CPF: 387.881.019-91
Data de Nascimento: 19/11/1957
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: THIAGO DE SOUZA FARIA BARBOSA - proprietário
RG nº 40.106.262-4
CPF: 344.830.778-56
Data de nascimento: 28/04/1986
Telefone: (19) 9.71272173
Endereço: Rua Álvaro Barbosa 1335 - Jd. São lucas em Pirassununga/SP.
E-mail institucional:restaurantemiletos@gmail.com
E-mail pessoal: thiagosbarbosa@yahoo.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

104
D

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: THIAGO DE SOUZA FARIA BARBOSA 34483077856.

CNPJ Nº: 32.121.729/0001-02

REQUISIÇÃO Nº 057/2020

PROCESSO ADM. Nº 1056/2020

CONTRATO Nº: 030/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE PIRASSUNUNGA.

VALOR: R\$ 164.160,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL E CENTO E SESSENTA REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 21 de ABRIL de _____


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal